

TJJ
1 OF
Cx 013
0333

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1005
Cx. 013
0333

1837 18-762 f. 1a

4
Juiz de Paz de Inguirira do Babilon

Levirio Pires Junior

Leonardo da Silva Corte Tutor

Francisco de Silva Franco N.

Lourenço Franco de Silva N.

Auto Crimes

Centro de Memória

Unicamp - CMU

Auto do Nascimento do Vaso de
Nhoz Jesus Christo emil oito de Setembro
trinta e sete aos ditos Dias do
mes de Setembro do dito termo de
Inguirira do Babilon do B.
Nhoz termo da Villa de Guandu da
Sua Sua Comarca da Provincia de
San Paulo, emscriptorio meu
autorio e auto de logo de Delito in
Dirito, com apeticão de quiza, fura
mento do quizero e Inquirido de
tutemilhas e Reguimento do Suplico
do Francisco de Silva Franco com o
pergunta de tutemilhas, apeticão
de João Baptista de Silva, e in
terrogatoria, mais de documentos adian
te de Antonio Pires Pimental Junior
Levirio Pires Junior

Quinta

En el dicho Dia de once de
Setiembre de anno de mil y siete de
los treinta y siete conmutacion
petorio Trentin antes autor
o auto del Consejo de Dubito in
Duroto, pubricam Jaramunto
de quivoro angruano delinco
testamentarias, alquiere minto-
do a General Francisco de la
retrauco con ardyer quinter
dautestamentarias, capitulos de
Joan Baptista del Chovin, su
interrogatorio, mandado para
del Apellido Francisco de
Siba Francisco de Condurid,
para ser interrogado sobre las
queras de los libros de Capitulo, e
Sentencias de Oficial de Justicia qua
do suage de los Cuatro de di
to mandado, as de ante el dicho
mis Dns Comendatario Junior de las
quales unij

Ilmo. Sr. Juiz de Paz 182^o

Leonardo de Silva Costa m^o neste districto que elle sup^o foi roubado em sua casa que pertence a Com^o paver falzificando etirando-lhe um maço de Hermas de Bem viver e que tam^o aq^o de duzentos mil reis e isto amay de douz annos em tempo que o sup^o estava servindo de Ger^o no Juiz de Paz e não pode o sup^o dexar cubrir senão por indicijs do delincente estando se feito q^o ipso um simple auto de Corpo de Delicto e com aq^o falta de attribuição por se requerer não aq^o de se huir o sup^o ta não o cumprimento futuro de q^o de se huir o delincente e o crime he publico por ipso não esta prescrito q^o q^o dos que não admette fiança porque a pena dele he amarcada no art. 269 doCodigo Criminal q^o tanto

O Ger^o cite a test^o nomeada para o dia six de agosto ao corpo de delicto para o dia 29 do mes de Belhem 29 de Maio de 1837
Rocha

MS de Silva dar
ceder a auto de corpo de delicto indirecto vindo q^o elle Juiz de Paz e João de Souza de Almeida
E. A. M.

Certifico que o cumprimento do Despacho supra citado ao Sup^o citado se fez a seguinte hora

João de Moraes, e João Rodrig-
ues de Almeida, para o dia vinte
nove de corrente para firmam
digo para deporem do juram-
ento sobre o Robo do Cartório
digo em cuantos fechos, e fechos
de verdade em fe diguinho apre-
rente Bellum 28 de Mayo del 1837

Jo

Antonio Pinho Pimentel Junior
2007 Servas do Juizo

Actuata

Por vinte e nove Dias do mes
de Maio do anno de mil e oito cen-
tos e trinta e sete mil e trezen-
ta e oitenta e quatro de Bellum
do Brasil, e da cidade de Juiz de Fora
do Estado de Minas Geraes da Provin-
cia de San Paulo em terras de mo-
radores do Juiz de Fora Francisco Vi-
m da Rocha, onde me servira
dado cargo me achava para
inquirir e testar em unhas sobre
o Robo do Robo do Cartório, e
por esse dito Juiz foram inquiri-
das e testadas as testemun-
has de diante cujos nomes
naturalidade, idade Estado
moradia Officio e Officio
e o das de sigillum do qual se
este termo e de Antonio Pi-
nho Pimentel Junior Servas
que es de Juiz

João Rodrigues de Almeida
membro do Juizo Natural da Vi-

da Villa de Parauaiva idale ditin
 ta e deis annos mais ou menos de
 treze annos desta qual vive de
 Comproal e vendeo anemais onde
 he o Caruim, e testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos e a sua vida
 foy de elle e qd he foy e a sua vida
 foyta e prometida de ser sempre
 a verdade de qua soube e a qual
 tem nada dize, e de si e por qm
 tao sobre dize foyta e a sua
 de Delito sobre o Caruim de
 no Vigorimento do Exposto
 Sionaldo da Silva Corte, e qd
 que elle testemunha ut supra no
 sua cara junto junto com
 o Quixoro e qd prometteu sua
 bulta na dita Sudo Constanti
 tino de Olyro e foyta contra
 Francisco da Silva Branco, e
 qd elle testemunha e qd
 a Constantino Xamar assi
 to Francisco da Adrao, e que
 foyta provar, e qd a Cabado
 adita bulta, e dito Constanti
 no vis a cara delle testemunha
 de Veneza no Quixoro, que
 Francisco da Silva Branco tinha
 he o Sobrado do Cortorio hum
 espaço de papel de tempo e de
 viver, e que a dito Francisco ti
 nha a cidade hum d'os tempos
 de mais propria em a qual era
 clago de pois d'os momentos de
 testemunha foyta e de dito
 Francisco Tiral do Sirogo de a
 Tomo II, hum de Camarado
 Lourenço Francisco de Triba
 tirando para sua banda, e qd
 hea grande convercia entre
 elles, e qd heo Sirogo de mais

Do



semaj. dedicas oras mais ou
menos, e logo depois a custome
dito Sourino, me cara de
Suplicand, e botando bruto de
Couturad, e logo mehua waite
apareceo silua lasta de d'edem
ira do Dabo do Capitulo, praga
do na porta do fuis de las Jose
Rodrighes Antead futa en
v'atne do dito Sourino, isto
no tempo que andou a luto, -
apareceo d'esse cite no almoram
de Saluado Vicente Sourino de
Gadoi, e botou a d'ito finado
Gadoi que elle foi o que futeo
or. paquis do Capitulo junto
com Francisco do Alho Sour
co, e do Padrinho Joao Baptis
ta de Oliveira, e que elle se botou
portava para fora como se
que sua tinha o que futeo
e fiteo d'esse d'esse mal, qu'is
confianciras, e d'ellara elle
tuturando que esta ultima
declaracao elle ouvio de boca
do dito Saluado Gadoi de baixo
de amizade, e d'ella digo por
amizade que o dito Sourino
tinha conato de Saluado Gadoi
foi que contava de baixo de
segredo por confianca que
tinhao, mais nao se futeo
dito tudo quanto sabia e
d'esse d'esse a d'esse fiteo
to que or. ex. ant. conforme a aqu
tinha fiteo a d'esse com
o dito fuis me Antonio de
no fiteo me fiteo Sourino
que fiteo de Rocha

João Roiz de Almeida

1772

14
Jacinto Jose de Barros ho
mim branco natural da
Ba de San Joao de Ilhaia
Jade mais omeu trinta e
nove letas de morador natu
mo duto de Freguesia de Nova
Senhorado de Bellem que vive
de Negocio de Compra e venda
anbranis onde se convertem
tementa jurado assistente
evangelico em seu livro de
em que por a sua mão duto
prometto dizer somente a
verdade de quem souber e
ao costume de Sarau que não
tem amizade com a Suplicado
Francisco da Silva Franco e
seus parentado fulto copio
desdito. Sobre a continudo no
Requerimento e requerimento
de Antonio de S. Goncalves da Silva
ante Jefe. Este testemunha
que he por ouvir de S. Antonio
Francisco de Silva que quem do
sou a Cartorio foi este S. Antonio
de Francisco de Silva, junto com
Francisco da Silva Franco e
João Baptista de Oliveira, que
e Diogo Luis de S. Xavier que
limo. e xave, isto este
testemunha ouvio o dito
S. Antonio por duas vezes na
villa de Bonanal, mais não
dize por ter dito tud aqua
nto Sabia e onde he sido
o seu juramento por o ach
ar conforme ao que tinha
jurado e signou como Juiz
e S. Antonio de S. Antonio
Junio de S. Antonio que S. Antonio
Pachá

Jacinto Jose de Barros

Trinta e seis dias do Mes de Maio
 do anno de mil e oitocentos e setenta e
 e sete faço estes autos
 de feitura do Juiz de Paz e Juiz
 de Paz da Vila desta S.^{ma} Ju-
 risdicção de S.^{ma} do Senhorado de S.^{ma}
 do Antonio Pires de Menezes Ju-
 ziz de Direito que assim

Cit.^o

Entregue em o presente copio
 de debitos e partes que se seguem
 ficando tratado no cartorio e
 pagar a ^{ma} parte os creditores e
 a outra de Carlos y. e Fran-
 quim do Brasil de S.^{ma} de Junho
 de 1837.

Francisco Pires da Rocha
 Unicamp - CMU

Contas de 1837
 Cit.^o
 Antonio 1300
 Antonio 1075
 Maria 1200
 Antonio 1200
 Valenciano 1200
 Total 5175

Aff. J. de Menezes de Campos
 Francisco Pires da Rocha

Tomo 1.^o Juiz G. Bar. 5

Dis. Leonardo da Silva Corte, m.^o nota districts. g.
da sua cara the foras notuafes no seu perante de Deus.
So anno de mil ois e eutos trinta e tres, hum elpapo f. dretos.
termos q. bom viver, e guranças mil ois em Cobru, e foras q.
putragora fete crimem frau. da d. Straus, e Jour. Straus de
Strila, e Jour. Baptista de Strir. os quatro todos juntos p. fins
aquelle roto, sendo frau. da d. Straus o unio interuente, g.
fir tirar humo termo de bom viver q. era hure a animal, e
existia na lactorio, e os unio interuente como cumplan
es, e entre os termos de bom viver notuafes foy hum q. contra
firo de Strir. Corte, g. o d. Straus. da d. Straus entregou os unio
bourbantios, e esta notu foy perpetrado com vara falsa
cuja vara foy tirada p. d. Strir. g. Doro. Jour. de sup. Como
esta facts he criminoso e crimem q. unio agente, fiaura
e f. ipso nã se ara p. scripto q. traba o d. sup. f. p. unio
quison acompanhado q. conp. d. Strir. g. Corte de Corp. de gelito
e. 11

Vejem citados as est. f. D. da ...
colup. para q. unio. f. p. unio. g. d. sup. anajo desta districts, e
ral as detas p. no. f. unio. g. d. sup. Jour. de sup. f. unio. g. d. sup.
dial de cor. q. unio. f. Jour. de sup. Jour. de sup. f. unio. g. d. sup.
2 orologio Belhor. f. Jour. de sup. Jour. de sup. f. unio. g. d. sup.
8 de Julho de 1837. f. Jour. de sup. Jour. de sup. f. unio. g. d. sup.
Bocha

Esquizaço fazer seguir o des
gestino se cup.

C. P. M. e

Leonardo da Silva Cortez

Certifico q' em ver. ^{do} ludo
deposto de H. S. Silva Diogo
Luis ~~da Silva~~ e Gabriel

de Jacob Moreira João Rom. de Al
meida Custodio de Ob. Porto
em sua provincia pessoa portu.
da Cantada na fide São R.
etudo euerdade de q' bem sente
fiava haver de se em fe q' passap.
q' afigue frequencia de Belém
12 de Julho de 1837

Deu João Fran da Sen

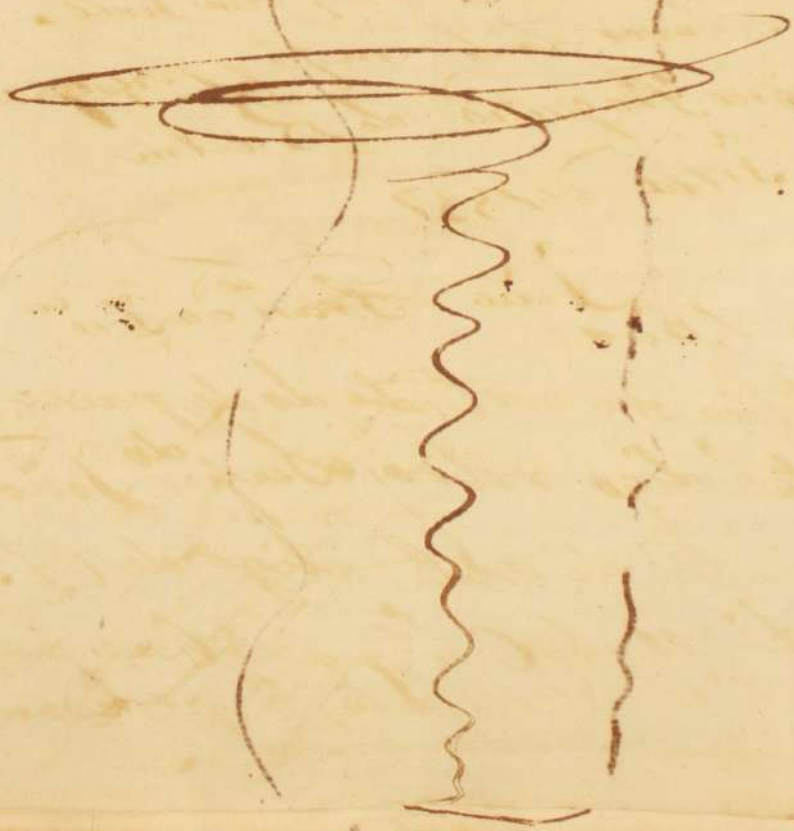
Fob. Certifico em virtude do desparce
Retulo digo retroj Sup. do João
Batista de Ob. de Ob. de Ob.
notia 11 de Cr. para com parcos
Notia mareado, e pertencido

E por ver o mundo pelo sup^o
 Fran^{co} da S.^a Franco^{ca}.
 de noticias q^e fez viagem
 para fora do deserto.
 da mesma forma fu em
 forma do q^o sup^o. Leven.
 So Franco de Avila e ois. ^{Fon.}
 Anonos nasit neste des-
 lito por refugio de onfiri
 do Everdalu em se de q^e
 pasu a gre^e. ^{teruelam Ber}
 llou 12 ⁷ Julho de 1837

João Fran^{co} da ^{Fon.}
 Unicamp - CMU

De Hoeth

Officiabile Justitia



24

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or account.]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Faint handwritten text, possibly a signature or date.]

[Large, decorative calligraphic flourish consisting of multiple overlapping loops and wavy lines.]

Seis deo por fudo e juramento da
parte queivora, mandou lavral
e porvite termo enque a seguen
don adito queivora, e seu Antor
nia Peris Pimentel Junior Servi
vao que Servij Rocha

Livrado de Silon Cort. ff. 11

Assentada

As dozes Dias do mes de Julho
do anno de mil oitocentos e trinta
e sete mil e trezentos e oitenta e sete
Sentando Pedro de Almeida
da Villa de Pernambuco e da
Comarca da Provincia de San
Paulo mas laras demoradas do
Juiz de Paz Francisco Peris de
Almeida onde em Execução de seu
go em calhavo, para o dito malha
ra sabij por de dito Juiz Juiz de
ramentadas e pelo queivora Juiz
perguntadas, autotomencas, a di
bute, Coizer e nome e Naturalida
de, qualidades, Estado, costume
digo qualidades moradas Officio
idade Cidade, costumes Edito
de Aquem do queivora autotomencas
de Antonio Peris Pimentel Junior
ordemado que Servij.

Ass. f. 11

Diogo Luis Siveira homem

Homem branco, natural da
cidade de São Paulo, idade de vinte
e oito annos, larado, morador de
Suzuiria que vive de Officio de
Carapunteiro, testemunka jurada
de acobertador Evangelho, e hum
Livro de lha enque foy a sua mão
screita e prometto dizer somente
a verdade do que souber e ao costu
me de lha me que contados tinha a
mirada, e que com Francisco da
Silva Franco alem d'isso lha compra
deu. E sendo perguntado pela parte
emprometida de Juiz, sobre o contu
do no estado de corpo de delito, e re
querimento rompido quizo o. Disse

D.º
Que sabia de lha do Carapunteiro,
por que souberno Francisco de lha
Mulinha contado na mesma noite que
souber, e no alda de lha testemunka
idato na favela d'isso a lha dar, e lha
contou que estava preso, porque
tinha roubado o Carapunteiro, e lha
duas brno mais e humm d'isso
vria nite mais e humm. Disse
mais que antes d'isso foy no Dia
d'ito Souberno apunado em lha
Cura contra lha favela nova,
e lha xave que ingor garava
mesma, e lha que Francisco da
Silva Franco emadava para
lha testemunka lha adito
lha para dizer foy gado lha
favela, e lha apim d'isso. Sin
do-lo, e lha de lha, no mesmo
Dia apunado d'ito Francisco
Simão, lha curava, e lha
e lha lha que e lha lha

Salvadora delle testimonienche tra
po d'esso anco mai ommeng
dopo che testimonienche curio
de boca de finado Vicente Fran
co de Gavi, e que este tinha ou
vid de boca de Sourenço que
elle tinha Noubado a Antonio
Con chasre fides; ehy. elle testemu
nha ficon esto que achave
que tinha limado tinha chri
do para o Mosco, e Disse mais
que por vna via o dito Souren
ço guardando em Secias proprias
Lidenshiss, e que ignorava
por saber que elle não tinha
vidas para isto, que a isto
digo elle testimoniencha alterava
o quexoso que passava balan
co no almoxarife de dita pro
videncia, por que elle testa
moniencha a Santa que o di
to guardava do almoxarife, e
elle testimoniencha a Santa que
que Francisco da Silva Fran
co hera entorçado no dito Mou
bo por via de hum termo de hum
Viro que tinha o nome de effig
nado, e por isto elle servia de
de acullade de Cururo da
Cora, e mais não depre. por ter
dito tudo a quemto Sabia
sendo elle lid. a chri juramen
to de ver e achar conformo ao
que tinha jurado a signou con
o dito juiz e hec Antonio de Gavi

fol. 9

Seus Parentes Juniores Escri-
vao que Escrivj Rocha
Seus Luiz Severo //

Esquenta

Assunto dois Dias de mer-
cedes do anno de mil e oitocentos
e setenta e sete Nota Ingu-
ria do Papa Anthora de Bellun
Abundancia da Villa de S. Judo
ahy d'ator circa Comarca da Co-
vencia de San Paulo, em alguns
demoradas do Juiz de San Fran-
cisco Luis da Rocha e de um
Escrivaõ do d. d. Memoria
va ehy por esse d. d. Juiz forão
inquisitas, quellas partes forão pre-
sentadas, autotimonhas addi-
tante, Cujos nomes e Naturaliza-
des qualidade moradas Escrivois e
idades Estados Costumir d'ator
Segueum do seguinte intimento
de Antonio Luis Parentes
Junior Escrivaõ que Escrivj
Hist. 2.

Gabriel de Sores Morira
homem branco Natural da
Villa de San Joao de Tibacia
idade de quarenta, e seis annos
mais ommenos larad morador
esta Inguiria, que l'ine de

De comprar e vender as parcelas
 ta onde se encontram juntamente
 de Joao Savoras. Testimoniu
 nha jurada aos Santos San
 gulos. unum Livro de lha ingu
 po a sua mão direita qm
 thro direi somente a verdade
 a quem se bise, do costume
 de lha que contava tempo ami
 rade porim de dize mais depu
 dente de lha e a respeito da
 do purgatorio pullo cor pro de
 lito sobre o Coutinho na deli
 cao do quixo do Leonardo dadi
 valote. Dize que onvida
 boca de Lourenço Franco de
 Anil qui Francisco de lha
 Franco tinha mandado firm
 sua Carta de deservimta pullo dito
 Lourenço de lha e a lha
 quinta feita o lha de lha
 torio de lha e a lha de lha
 Carta de deservimta compra
 mpa de Francisco de lha e lha
 no dito compromissa de lha
 de Francisco de lha e lha
 e a qual disse que fha lha m
 dar da terra e a lha de lha
 Francisco de lha e lha
 não se pagou mais nada de lha
 por ter dito lha de lha e lha
 lha e lha de lha lha a lha de lha
 samento e por o lha de lha
 a quinta jurada a lha de lha

90



Incomprazivelmente permitto dizer
somentemente a amizade de quem souber, de
cheira que a parte que se opera de
nos supramente das amigues, e parte
a curada a pagar de dez duzentos
de inimigo, e que com o Sr. Baptista
del Divido, e Souzina Joao de Villa
nas tem permitto, um amizade, um
inimidade; Sendo puramente, pelo
corpo de debito sobre a contabilidade
do requerimento de quem souber, e Louro
da Silva Corte, — Dize Me tem
teminca que estando devido de Santa
gerancia a Francisco da Silva Joao, e
dele outro huma Ordem parador aqui
ante de cinco mil reis, a Louro
Francisco de Villa, e delo me apim com
pro, enpa a lancia o dito Louro, me
contra que aquela gerancia que Louro
foi de pagamento de outro de Louro
que o dito Francisco da Silva Joao me
mandava pagar de dez duzentos
e duplicado Francisco da Silva Joao
hura em conta quando o Sr. Louro
vira a cabou de pagar; Dele mais
que a duplicado Francisco da Silva
Joao pagou intrepas de outro
de dez duzentos, e duplicado Louro, e
vira intrepas de pagamento que foi
de outro Francisco da Silva Joao.
Dizis mais de parte de de outro aqui
ante de de de de de de de de de
foi comente e por e de de de de
seguinte de de de de de de de de
e parte que se opera, e de de de de de
Comente de de de de de de de de

J. M.

D.

Receba

Estimado de de de de de de de de
Como parte Louro da Silva Corte
A parte

Coram vobis ad honorem d. n. de
vobis gartar d. n. de, vobis gartar
t. n. de hum. d. n. de d. n. de
m. n. de, m. n. de a. n. de, ad
t. n. de d. n. de d. n. de
t. n. de m. n. de gartar, d. n. de
d. n. de a. n. de gartar? d. n. de t. n. de
m. n. de g. n. de hum. d. n. de g. n. de
p. n. de laurem n. n. de t. n. de, m. n. de
v. n. de p. n. de d. n. de d. n. de g. n. de
t. n. de d. n. de d. n. de a. n. de p. n. de
g. n. de a. n. de conform. d. n. de t. n. de
p. n. de a. n. de con. d. n. de p. n. de
t. n. de a. n. de t. n. de p. n. de t. n. de
d. n. de g. n. de h. n. de: M. n. de

Heigo de Joag, Heig de Amarah

Joag, Paulo de Amarah
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Jo. Jo

Clarus est per se de ore hominum
naturalis de ore de d. n. de
v. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de
m. n. de d. n. de d. n. de

D. n.



Dito Diogo tinha comido sua
chave, e sabe mais que Constantino
da Livaria Dito Ribeiro em tempo de
bom viver por mais de trinta e seis
anos e como logo depois d'ito Constan-
tino deu duas cartas de escrever e pa-
gamto do dito termo a Laureano
Francisco da Silva, e que a respeito do
obsequio de encoir de pãe de feitura
torta da Livaria, e que d'ito Laureano
sendo cozeiro e quizerio, por muito
tempo trabalhou no dito termo. Con-
stantino de certo mais engrandecido
por se dedicarem ao termo e sua
partida, e que a respeito do dito obsequio
deu que Francisco da Silva tomou
entregou hum termo de bom viver,
albertantino da Livaria Dito, e que
por salutar do termo e mais no dito
quanto d'ito termo engrandecido de
voluntade e de seu termo, e que
assim conforme a natureza do
juramento de pãe e a parte e da
Antonio Pais Penente Junior seu
mãe genitorij Muniç-
a Signo a Prago do Manoel
da Sa. Louco e M. de S. g. a.
Como parte Leonardo da Costa



Sabido de Ferris Morada, e
 Comendatario de Serra Preta
 Joaquim e Aires de Oliveira
 alago da Amara, e Cabanoel
 Jori da Silva para compare
 per assinatura e Assinatura
 quantos suporem das par
 tes sobre os juramentos que
 foram sobre o Doubo de Carapatis.
 e de quem em virtude de
 Juro de herança, e para Comitas
 fidei de Antonio Pires Pimentel
 Junior que se fez em 17 de
 maio de 1800 a 10 de
 Freixo de B. M. e de
 Agosto de 1804 e de
 de Sabido da Silva e de

Antonio Pires Pimentel Junior

Tit. 21800
 Cand. 1400
 R. 21400

Ch. de Santos Dias de mar de
 agosto de 1800 em virtude de
 carta de compra e Freixo de
 N. de Santos de B. M. e de
 villa de Jur. de Serra Preta
 da Provincia de São Paulo em
 memoria de Juro de São Francisco
 Pires da Rocha, onde se serviu de
 largo machava, e juntamente
 de Juro de transmissão de
 Serra Preta

11/6
quarta foi dito devido, e ahy
dito que esse sobrija chame
quinta chame adito. Douro
tanto pregado unhu porta, e
como em dajava portante foi
quinta Douro mandou
preparar, e tras que ipso foi
feito para outra corda, e atite
esse que confirmava adito que
se jurou equivoais nas ditas
penn dantes adito fuis mandou
terras e puerite inque sea
dizem can atitechumba e para
deu in dantes in dantes
in dantes in dantes. Rocha
Asina. Anogo de ^mJoão Aires
da Amara ^{es}João Fran de
Unicamp - CMI ^{ea}João

Anogo de Fran de S. Francisco
Lisardo e de Lavar e de

Nome de Lugar de unicamp
publicada em curia de
Lavar, atitechumba quinta
Manoel foida de S. Fran de
quinta de S. Fran de S. Fran
meo amuma de S. Fran de S. Fran
poram e de S. Fran de S. Fran
tutemuribus de S. Fran de S. Fran
nos quem ipse de povo de
Lavar, quidela de S. Fran de
nun dantes de S. Fran de S. Fran
tantum. Surpordia adite fite

ditet testamento que visto
 quinora edomais porem que
 Ja nao estava certo, cabij-
 suprasse que nada dize houve
 dize abis respondendo que
 nada dize abis equi per-
 falatoris Sao Silvan, equi
 nao dava credito a falatoris
 daltua, por que nenhuma may
 do que ipso pueris falarem
 ipso mais nada de progento
 pella parte, nem may de
 dar ad qulladita testam-
 nta, mandou orito juis-
 larra egerente enger
 a Agrou con con atute
 humbe collo etur hanois
 Para Comandante Juiz de
 vao que serviu. Rocha
 A Sino Arago de Manoel
 Jose da Silva Joao Fran^{co}
 da Foz^{ca}

arogo de Fran^{co} da Safr
 nio Joao Pedrozo



res
 usa
 a
 sia
 se
 im
 a
 la
 o
 re
 la
 ar
 to
 rad
 i
 x

12

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Centro de Memória
Unicamp - CMU

[Large, stylized handwritten signature or flourish]

16.

Mano yr q
Ma J. Luiz d. Souza

João Baptista de Azevedo des
ta Freguesia q. esse sup. sendo a casa
do Com. Com. p. nos Autos Suma
rios do Nob. do Cartorio desta Freguesia
do Escrivão Leonarido da 1.ª Cortes de
Cujos ignoro p. esse sup. não ter im
tervenido Memória Lauri Sim p.
q. o Autor dos Autos Chamau ao Ju
p. hiant p. r. ff. de vito enoi Com
Cumplis r. p. r. p.

Como o Sup. esta nomea p. a J. J. p. per terri
do Com. Com. p. erro do a. Com. ois parte Cho
e quecimento e estas made no sup. p. a J. J. p. J. J. p.
reexile a. t. p. m. os q. vid. e sabe q. he no to
cuj. Sero enterogado p. q. osup. m. a. to. m. a.
exode deduzir a sua t. m. Caspa e nem in
de fera Bellem de t. m. u.
70. d. 1837 Rocha

J. P. H. A.

Rocha
Anno de mil e oitocentos e trinta e sete

Roche

trinta e sete e setenta e tres
della casa e familia de Balthazar Almi-
nicio da villa de Judecheo terras
comarca da provincia de S. Paulo
em as terras demoradas de Joao de
S. Francisco P. da Rocha onde
dormia de seta longo machava
estando ahi presente Joao Baptis-
ta de Oliveira para ser enterrado
de sobre arcos da do Coubo de las
partes superiores de S. Antonio
nao Mandado de Obedi. Bem o
diogo Luis Pereira, foi enton
fada pela forma seguinte

Qual seja Nome, natural da
cidade de S. Antonio do Rio de
Luzern, natural da villa de
S. Paulo, natural da villa de
S. Paulo, natural da villa de
S. Paulo, natural da villa de
S. Paulo, natural da villa de

Q. 2.º. qualis os dros mios vidar, e
publicas de se ser fariquado de
ella dora. Q. 3.º. vide ditos dros
enque drom que drom a captorio?
Alizpondes caluzado Joao Baptista
Almeida já municiado, que estava
na sua casa, e ahi se parou Fran-
cisco de Azevedo diogo Francisco de
Silva Francisco, e the Comendador
Luis de S. Paulo de S. Antonio
do quixoso, e ahi elle enterrado
a ditos dros junto ao dito est
marom do quixoso e ahi achando
a laiziro Lourenço Franco de
Arvy de ditos Francisco de S. Pa-
ula Franco Comendador de ditos Ai-
reiros entre e ahi se parou
de novo, e ahi de ditos Lou-
renço, e ahi de dita de quarto

fol 17.
Reche

do quarto do Capitulo ditto
hum obispo de papul edipe
que a dy naquella ilha tinha
hum termo de sabado. Pore
entregou a Francisco de Albuquerque
Francisco de Albuquerque e
hi dito Francisco de Albuquerque
dize que se dividia naquelle
tempo achava hum termo que
se chamava curava, e quando na algi
bira achava Japona, isto e de in
tengado vio que em hum por do
Convidado para vir beber sambre
porim quando sabia que uia o
Caris purpuratum e loubos por
nao ter malicia, porim como
elle vio adito Francisco de Albuquerque
Francisco quando dito obispo de
tinha em hum termo que
uia clarissimo foi purpurado o
Vocabo de Capitulo, por Lourenco
Francisco de Albuquerque Francisco de Albuquerque
Albuquerque Francisco, Dize mais que
ouros do dito Lourenco quando
mo Lourenco antes dize f. de
uma barba de alera de luvras
na caixa de papul, para omelo
e quando busca de dito papul
e quando achou dentro dize
caixa, com intropo de luvras
hum lavalo que Francisco de Albuquerque
dito Francisco de Albuquerque
Laro elle de entregou o papul
adito Francisco de Albuquerque
§6. Dito facto a Segor quando
achou em hum termo que elle
nao tinha papul algum papul
subcapitulo, e quando no hum
entree tinha de luvras

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

pitorio, em um e de cerca de 150
 unidos e de cerca de 150
 Ter mandado deito fuis lictas
 pporante engeni a signon con
 entença de cartorionumbas
 pporante ad mand. e obrad, e de
 obitório de m. Cammell. Secunoy
 herva e qm. lictas, depois de
 isto finto fuis lictas pporante de
 de fuis lictas e cartorionumbas
 pporante amens que lictas
 do Mand. del. cartorio fuis ppor
 trab. pella m. e de m. e m. e m.
 m. e m. e m. e m. e m. e m.
 para contar e deito fuis mandum
 am. lictas fuis lictas m. e m.
 m. e m. e m. e m. e m. e m.
 lictas e m. e m. e m. e m. e m.
 lictas e m. e m. e m. e m. e m.

Roche

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU
 João Baptista de Oliveira
 Alvaro de Godoy Bueno
 Diogo Luiz de Souza

Finto que o sup. de Fran. da Silva
 Fran. nas. tem comp. e deito ja qm.
 3 de lictas para a labar de de
 pporante as lictas. em lictas
 lictas de 40. Pale. 6. p. 0
 lictas. lictas e m. e m. e m. e m.
 lictas p. lictas e m. e m. e m. e m.
 lictas e m. e m. e m. e m. e m.
 m. e m. e m. e m. e m. e m.
 17 de 20. el. 1837 Roche

Citacao de Francisco Luis de S. Paula
Luis de S. Paula desta Inquiricao da
Catharina de Portugal, e do
tomo. e C. e C.

Manda a qualquer Official de
Justica deste Juizo que perante
min Servo, que testifique duas
pessoas que he a Companhia da
Cidade de Francisco da Silva Fran
co e Antonio Landeras e Minha
pessoa para se interrogate
Sobre a arguicao do Dito do
Custorio que este Officiario
a Dignissimo do Dito do Dito
de certo, e a noção do Dito do Dito
esta Inquiricao da Catharina
do Dito em o presente. Das de
vinte de Setembro de Oitenta e cinco e
de Setenta e seis. De testimo
João da Silva e Juiz de S. Paulo que
se serve. *Rochas*

collecção - 80
ad. 120
200

João Francisco da Fonseca Official
de Justica do Juizo de Paz desta Inquir
ca da Catharina de Portugal, e do
tomo. e C. e C.

Testifico que em cumprimento do Dito
das Dito do Dito do Dito do Dito
dos Ditos de S. Paulo, e Joaquim Diniz
Almeida, e do alarabe Francisco da
Silva Franco, não axi a S. Paulo
em informação de D. Maria de S. Paulo
a qual eu responderei, que o Dito de S. Paulo
tinha sido a obra de S. Paulo para fora



Cam. 100
 Ant. 500
 500

para fora, e portanto o rias coudo
 xi a sua proeminencia como fui de
 terminado. para contar papeo qm
 e mte somente por mim. e contente
 munker assignado Baltham 17 de
 26.º de 1837.

João Fran. da Foz

Alagoas a Voz de Agostinho
 Pereira = Diogo Luiz Foz

João de Almeida

Centro de Memória
 Unicamp CMU

Consideração

Quando o Sr. Dias donou de
 tinto do Anno de mil e oitenta e cinco
 e trinta e sete N.º de Inquirição
 de 8.º de Setembro de 1837, e
 Capitulo em seu favor e de outro
 Consideração. de Luis de Bar. Franj.
 e Luis de Bar. Franj. de 1837
 Inquirição e de Antonio P. Franj.
 Simmel junior. Servas que
 se com. Couby

As testemunhas, inquiridas no presente su-
 mario, e o interrogatorio de f.º 116 arguem f.º 117
 que a juracao e leuam. a Francisco da
 Silva Franco, Leuameo Franco de Villa,
 e Joao Baptista de Christo, como autores do
 roubo feito no cartorio, constante da peti-
 cao a f.º 5, o qual perpetraram usando de
 chave falsa, estando elles por isso incurso
 no art. 269 do Cod. Crim. O Ex.º sane
 os nomes no rol. do culpado, e para
 as necessarias ordens f.º a juracao dos jur-
 mos, e faca em tempo a competente remis-
 so dos autos ao Juiz de Paz da Circ. de
 Termo, agin. de ser presente no Tribunal
 dos Jurados, citando os test.ºs ali com-
 pararem, de mais o das penas da lei.
 S. Carlos q.º a Freguesia de Calum
 28 de M.º de 1857.

Francisco Pires de Rocha

App. Jose Innocencio de Campos

Dada

Em dois Dias do mes de Outubro do
 Anno de mil oitocentos e trinta e sete
 em a casa de moradas de Juiz de Paz Fran-
 cisco Pires de Rocha onde se viveo de sua
 cargo e de conta nominal me achava
 e sendo pelo dito Juiz emfrazo dada

Pater noster cuius condita
Sententia vobis debemus in
Secundum de quibus termino
de Antonio Dom. Pimentel per
nos servans quae servans

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Cidadão Francisco Pinheiro
Tribunal de São Paulo
Senhora do Pelouro de São
Paulo. V. D. e D.

120

Quando a qual quer Official de
Justiça tiver feito que jurante
minha Senhora, que a Companhia
abreata, e sustentante de São Paulo
comigo de São Paulo, que serva de
Painhas para sustentar qual
quer facto, e não abaza de São Paulo
neste de São Paulo, e não sustente
este meu mandado por a dignado
que o dito Sr. João de São Paulo
e São Paulo de São Paulo para esta
Cada por omisso de achado Crimi
noso neste feito por ser tutor
do nome de Baptista e perpetua
o dito nome com chave falsa, e
impedido este queiro entender a
aprovos por feita, e para as buscas, e
não custodidas, e para as buscas, e
ais que, e se a São Paulo não o
obedece este meu mandado e jurar
por qual quer Almas para Chris
tão abreata fisco autorizados avaras
de qual quer Almas, e mesmo a de
São Paulo, e São Paulo. Official de
de São Paulo de São Paulo para de
tudo a São Paulo, e para as buscas, e
e do Sr. João de São Paulo a São Paulo
quando por outro modo não possa
consequente. Com o nome de São Paulo
118 do Código Criminal, Official de São
Paulo de São Paulo, e para as buscas, e
185, 187, 188 do Código de São Paulo, e para
neste de São Paulo, e para as buscas, e
Senhora do Pelouro de São Paulo, e para
de São Paulo de São Paulo de São Paulo
de São Paulo de São Paulo de São Paulo
de São Paulo de São Paulo de São Paulo
de São Paulo de São Paulo de São Paulo

ao Sr. João de São Paulo
e São Paulo 120
200

João Francisco de Sousa
de Justiça do Juízo de Paz desta
Cidade de São Paulo e
Tudo e Autentico e V

Certifico que em virtude de ordem
do Superior, a quem se deu a
diligencia e fui alarado de M. M. M.
Pode ser um nome João de S. João
co. nesta cidade, e ali se encontra
presente Antonio de Silva Santos, de
entimio e liberdade de estado adita
cora de baixo de S. M., e que responde
aqui que se fosse João de S.
Santos não estava mais fora por
habeas corpus ad res Negocio, por
contudo se busca qualera claus
feito nas causas, providade de
seu nome e de quem se trata de
nome e de quem se trata de quem se
apreende a dita de S. M. e de quem se
trata de quem se trata de quem se
trata de quem se trata de quem se

Contd. 100
Contd. 400

500

João Francisco de Sousa

2517
 Jo. 21
 Tomasio Pin da Rocha Juiz de
 Paz desta Ingueria de V. G. de
 S. Paulo de Belém Itad a Sentença
 e D. e D.

Mandado a qual seu Official de
 Justiça desta Juizaria hinda premi-
 ramente por mim assignado em
 Paz cumprimento fôrmo. e equal
 que Offas de Quantaria Guardas
 nacionais e Subsidiarias que
 visto este meu Mandado foram
 dados a Joao Baptista del'Alvira
 por este e achouo currendo no
 ante Juizo como tutor de Pau-
 lo Galvitorio. Observados em
 tudo e Capitulos desta do Cod. do
 Reg. Crim. Das q. q. d. esta
 Ingueria de V. G. de S. Paulo de Be-
 lem ao Site de 10 de m. de 1810
 e do anno de mil oito cento e
 vinte e sete em Cartorio de
 m. Pimentel Junior Secario de
 Juizo que he
 e
 Joao Pin da Rocha

ad J. - 3000
 ad S. 120
 200

Antonio Pin Pimentel Junior Juiz
 de Paz desta Ingueria de
 V. G. de S. Paulo de Belém Itad a Sen-
 tença e D. e D.

Certifico que em cumprimento do
 Mandado supra intemio e obediencia
 do Sr. Juiz Baptista del'Alvira elle
 cobi o mesmo na Cadia desta Ing.
 para constar pelo que se vira certi-
 ficado de Belém Site de 10 de m. de 1810
 e do anno de mil oito cento e
 vinte e sete em Cartorio de
 m. Pimentel Junior Secario de
 Juizo que he

Antonio Pin Pimentel Junior



120

Carta do governo em cumprimento do
Despacho do dia 21 de Setembro de 1800
do novo Collégio para o desempenho do
premio de união dos jurados em um
sindi, a saber: do Sr. D. João Morim, Pio
do Luis Firmin, João Rodrigues de
Amado, Joaquin de Saes do Príncipe
e de outros, e por ordem do Sr.
Rei de Portugal e do Sr.
Signo de Curitiba do Brasil em nome
do Collégio do 1800. do

Antonio José Pereira Junção

Carta 1/1800


Jurado do Collégio de Curitiba.


Centro de Memória
Unicamp - CMU


João Baptista de Sá

Di. João Baptista de Sá morador
na cidade de S. J. do Bellm. tendo
Leonardo de S. Costa guardador de sup.
no caso do cartório p. cujo motivo
foi o sup. p. renunciado a
Livramento e como o crime admittido fi
anexo p. r. ff.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Teodoro
Antonio Curvelo
manuel
ffas
Diego Luiz Travenca
Mathias J. de S.

J. de S. J. sup. servido
a tutor a fianca do sup.
a signando os fiadores a
flavim mandando
J. de S. avaliar as lutas do
Provis na forma da Lei
e dar no sup. contra man
dado.

Sao. Tom. Segara
fianca visto que o ar
tigo 269 Travenca
de galey Bellm
7 de fev. d. 1837
Rocha

J. R. S. C.

João de Almeida

Em 11 de Novembro de 1837

de Outubro do Anno de mil e
 trezentos e trinta e sete em meu
 Sumptorio foy sempre deute
 autor a o fuis de Bar e a Villa
 de Juiz de fora con o llo foy
 doyente de Bar e a Villa
 no tempo competente e a pro
 ventado no Conselho de Juiz de
 fora e de Antonio Pires
 Pinheiro Junior Serivão que
 e Serivão

Contas para o Serivão

Contas devidas	Nera	37954
	3. Memória	4360
de Bar 54914	Ator de Bar	14600
de Vila 34000	Ator de Vila	34000
	ing. de Bar	4500
	Reparação de Bar	1300
	de conto de Juiz de fora	4150
	de Bar	4400
	de Vila	4240
		<u>104504</u>
de Bar		14590
		<u>104504</u>

o Autor Cayetano - 104504
 Serivão Pinheiro Junior

Rumores

Aos dias de Novembro de mil e
 trezentos e trinta e sete Villa
 de Jun de ahy e cartorio ma
 gao d'entre auctor rumes
 sa, os Jun de Par' de Jun
 mms Distrito Juicio
 Pomo de ahy para
 fazer poremto, e fazer q
 so cartorio de ahy mms
 m auctor mms Juicio de ahy
 to Jun de ahy Escrivio
 Escrivo

Intervencao

Aos dias de Novembro de mil e
 trezentos e trinta e sete Villa
 de Jun de ahy e cartorio ma
 gao d'entre auctor rumes
 sa Juizados, onde se Juizados
 e ahy pte de ahy mms
 mms presentes e ahy mms
 Juos Francisco de ahy
 Juos, e Lourenco Juos de
 ahy, ahy para ahy mms
 Juos Juos de ahy Juos

Adriano de Oliveira Lima
com a seguinte

João

Eu, João, em virtude do seu
de Direito a Santos José
Gaspard dos Santos Lima
arguem por este termo: eu
João e Adriano de Oliveira
ra descrevem.

Wito como ocorre com este presuho
é inafiançavel, e com de Al. Jomun-
ciador com a deacha em Custódia o de
nome José Baptista d' Oliveira, e de
mt acerca dute o 1º Conselho tomara
conheçimº de haver em sua matriz qd
accusação, quando equal deusão acerca
de outros referada qd qd. estygio pui-
res. Curitiba 3 de 9º de 1837.

Santos Lima

João

Por ter de Nov metros de mil
oitocentos e trinta e sete mil
Vila de fundação em acon-
sentimento do Sr. João e Mattos em
de se reunir os jurados, se
Santos José de Direito José
Gaspard dos Santos Lima

50
Lima em 17 de Setembro de
deante nomeado, sendo
alijados os jurados em
fornas dadas e os jurados com
seus juramentos feitos, e em
seu se emprehenderem
sua forma de jurar
este termo em favor do nome
de Oliveira Escrivão dos
crimes

Dejuram

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Os tres de elos nomes de mil
autores, e mil e mil, mil
Vella de San Joao, e a con
suntos da Igreja e da lei
que se me para os jurados
dos jurados de jurados
actos e de presente e jur
de Lirito e de outros jurados
por dos Santos Lima,
e Promotor dos jurados
convidados, pela Camm
ra e Promotoral na for
ma do estatuto de jurados
e Promotoral de Capitulo de
Promotor Criminal os
nove horas da manha
marcadas nos Edictos de

Manoel Soares Fraz de Sampaio
Antonio Soares Muniz
Antonio Manoel de Jesus Leal

O Juri achou materia para alvará
contra João Baptista de Oliveira
Sala deigo Consistorio da Matris desta Villa
de Juiz de Direito 3. de 9. de 1857

Jose Pereira de Guimaraes Prind
Antonio Manoel de Jesus Leal - Secretario

Jose Luiz Petrucci

João Ant. Filgueira

João de Almeida e Cardoso

Jose da Silva Pinto

Jose Luiz de Albuquerque

Francisco Simão Soares

Ant. Correa Pires

João de Souza e Silva

Mariano de Oliveira Pires

Joaquim Manoel Nery

Josefim da Silva e Franco

Antonio Soares Muniz

Josefim José de Souza

Raimundo Card. de Alca

Manoel Soares Fraz de Sampaio

Francisco Carneiro das Chagas

Antonio Bueno de Siqueira

Joaquim Antonio Guimaraes

Jose de Souza e Silva

Loe de Barros Franca
Hansel Fran^{co} de Chiv^o

Ha logo a former. se accusa contra o juiz
de São Baptista de Oliveira de se tomarem
os de culpados, e comendo na prisão em
suas, e não se a timor. Dura hij em São
de July 3 de Abril de 1837

Ilmo

Subl^o

este por se elavando assim
atoualor e mta...
villa de Januaria...
depois de...
na a...
Jon' G...
ma com...
decretos nomeados, e...
dito...
entre...
de...
se com sua...
em...
na...
de...

Li. 1.ª

Eu faço com vista ao Pro-
mutor a Semina João Ma-
ria de Couto, e segun fis
este termo: a favor e de parte
do livramento de Juvenal

O do Prom. aos 3 de
Abr de 1837

Por via de Sub. Prom.
deus atores, da justiça
A. G. seu Promotor da
P. P. João Maria Ba-
ptista de P. P.
E. S. G.

1.
P.º P.º, assistio ao roubo proe-
ptado no cartorio do quixoro
da Ser. de Paz do Belém, como

2.
P.º q. pela confissão do m.º P.º q.
se vê nos interrogatorios de Sturque
17 se colige com toda a evidencia
se achar cumphre no delicto

3.
P.º sabendo, e assistendo, occultou
por hum tao longo espaço, como

se ve da^{em} do queixo do aff 5 hum
crime Publico, sem que odenu-
ciarre p mostrar sua innocencia

P.º e P.º se acha em curso no Art.
269 do Cod. Crim, no grau Me-
nimo, o que se lhe deve aplicar
fazendo-se assim Juraricial
Com. do. do P.º Justica
No.º

Promotor Publico

João Maria de Couto

Entregar os prez.ºs Actos no m.º dia as
tres horas da tarde, em Carteira

Unicamp - CMU

Data

Em 15 de Novembro de mil e
trezentos e trinta e sete mil e setecentos
e oitenta e cinco e oitenta e seis
no qual o Promotor publico
nos dados e termos do
seu Libello accusatorio em
fronte de quem se trata, e
nos fins e termos em favor
do nome e da pessoa de
accusado

de
fornicação e fraudulosa
com o nome de
Pedro de Almeida

Confesso em Juizado abaixo
assignado que notifiquei
o Sr. prosc. J. de Patista
a Oliveira para ajuizar
na sua defesa, e com isso
entreguei a copia do Libel
to accusatorio, e tal de tudo
menthas, e firmo sobre um
fundo i verdade que sou
Sr. J. de Almeida de 2 de 18
de 1837 as 12 horas da tarde
João Antonio de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Dejirion

Atos seis de Novembro de mil
oitocentos e trinta e sete mil
Villa de Juruaçatubim e no alou
rubris da fozza elbairiz
que vive para as Defesas
dos Jurados, achando pres-
entes a fozza de Direito a Don
tor José Gaspar dos Santos
Lima, a Promotor, e fozza
dos convocados pela Cama
ra Municipal na for-
ma do artigo deusento
e trinta e um do Código de

de Presença criminal, as
nove horas da manhã
movidas nos Editais da
mesma Câmara, prin-
cipiam a leitura pelo tomo
de Campina, e adito ^{po} fôr
abriu a urna das cinquenta
dédulas verificou publica-
mente acharas - e todos
estorrendoa, e entre os achos
dhe, fôr fôrto por meio
de rivas e chamadas na
forma do artigo de re-
tor equivoque e hum dacha
vã, e os presentes em conta
dos jurados, procedendo
na formatura do segundo
conselho para a julga-
mente do Rio Juiz (Ba-
tista de Oliveira), e onde
as dédulas, e o tratado, e por
hum memo e na forma
do artigo de re-
tor equivoque, e a proporção, e
erão lidas pelo dito Juiz
na forma do artigo de re-
tor equivoque e hum dacha
vã, e os presentes em conta
dos jurados, e em
Codigo citado, e em a-
provados, e em rivas
pelo Juiz, e fôrto, e

ejos nomos as mesmas
 assignadas, e porão seu
 rados, para que os fei-
 los foy Cautivos, e de
 cido, foy simultaneamente
 de Camargo, e de
 Dias da Estrada, foy
 to foy de allora, a foy
 Vinte e Fomeca, e foy
 Promotoras seguintes,
 e de Camargo, e de
 Estrada, foy de
 de Camargo, e de
 Fomeca, e de
 toms e de, e de
 todas as partes as
 foyados, e de
 nados, e de
 rã as mesmas
 cas, e de
 de foy
 de foy
 e de
 quarto
 y de
 to quarto
 mencionada.

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

mandam fard uti ter-
mo que assignand cum
as meos jurados
en fou et d'assano de
Oliveira. E assim se
assim

S. Lima



Antonio Lou Paes
João Ant. Luiz de Sá
Alonso José de Godoy
Manuel João de Sá

Manuel Luiz de Sá

Apolinário José de Sá

João José de Sá

Antonio Luiz de Sá

João de Sá


João de Sá

Manuel Barboza de Sá

Luiz Antonio da Cruz

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Interrogatorio ao Rio João Baptista
de Oliveira

Baptista
S. Lima


No dia de Novembro de
mil e trezentos e trinta e sete
mista villa de fundação
esatta das Sesões de Juiz
caby pelo Juiz de Direito
foi feito ao Rio apor-
guntas seguintes: (que
se chamava, que elle fosse
pellido que se chamava
João Baptista de Oliveira,
quanto annos tinha de idade
dizer se tinha casado e se
sabia por que estava preso?
respondeu que sim, e conta
aqui por que tinda sido
convidado por Francisco
Francisco, foras ao estema-
do de Leonardos da Silva
digo convidado para ir
beber queros no estema-
do de Leonardos da Silva
Corte, e que se occorria no
Lourinho Francisco de Oliveira
Cavero de mesmo Leonardos
abrir humas porta etoras
em um maço de papéis de
brado, e de dito Francisco
Francisco, e que elle respon-
dente nos deu um gen papéis

Centro de Memória
Unicamp - CMU

proprio iras, inada mais
tue arripendi. Segue
pouca cunhos mandou
adito fuis fandi uti ter
mo que afegnou com
alho: in foni edmano
de Oliveira Servias as
omij

S. Lima

José Baz Colli

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Expedida q. por João Baptista de
Oliveira. Pelo prazo de Promovido
Antonio Jacay da Costa Junior.

Atos seus de 11 de Novembro de mil
oitocentos e trinta e sete em tal lida
de fundação e descrição de um
condado presente o Sr. João Baptis-
ta de Oliveira, que ora habita no
proprio que deu fe e por elle foi
dito que para tratar de sua def-
esa, nomeava constitua por
seu procurador a Antonio Jacay
da Costa Junior e
para que em seu nome se
faça requerer allegar, defender
e mostrar as suas direitos e justiça
aquelle que aggravar em bo-
gão, e finalmente a sua defesa
cabendo tudo quanto for abun-
de de um direito, e por mais a sua
por firme e real. Assim
aprem a seu, em juizo de
reputar e sedes que em
tal lida a seu casiguar
em João Antonio de Oliveira
que assina João Baptista de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Contrariando o Libello accusa-
torio da Justica pelo seu Pro-
moitor ou o R. por o João Bap-
tista de Chir. osig.

E. S. N.^o

^{1o}
P. conta dos auctos respectivos, edo m.
Libello do Promotor, q' o R. so assintio, ou
vis ommittam. do delicto p. outros, sem
q' nullo tivesse alguma parte.

^{2o}
P. e i' de Dir. q' o R. por acaro um con-
to, e não denuncia. to, não hi motivo, q'
fava algum fisco encargo no Art. 269 do Cod.
Crim. e nem em alg. outro Art. deste Cod.
Ainda q'

^{3o}
P. q' o R. vindo praticarse o facto do arrom-
barm. do Cartorio, e tirar de el. ali papeis, toda
via disconheco n' occorria delicto, q' se prati-
cava. Por q'

^{4o}
P. q' o R. i' p' noa ignorancia, e malicia, eu-
tando no arrombarm. da m. Casa, em q' se a-
chava o cart. vis o cart. do arrombarm., e q'
como tal reputava p' noa da Casa e abrir
uma porta de tirar papeis, e entregá-los
a Loure. Franca

^{5o}
P. q' em denunciação tem confessado, e con-
fessa q' o R. na sua parte no delicto, sendo q'
em outro crime, não denuncia. to

P. q. o R. reside, ha tempos na Freguesia do Bellm, e ali tem sempre mostrado bons costumes.

Em cujos termos deve o R. ser julgado, e declarado innocente, dando se lhe baixa na culpa, como si de

Justicia

Procurador Sub. J. J. da Silva

1.º Exite crime no facto accusado?

2.º E' criminoso o accusado Joao Bapt. d'Almeida?

3.º Em q. grau de culpa tem incorrido?

Leis de Juny 6.º de Abril 1837

Luiz

O Juyz não achou criminalidade contra Joao Baptista de Almeida, e ministerio da applicação de furtividade, e. dita de Novembro de mil e trezentos e trinta e sete

Luiz Antonio da Cruz Proved. da
Pra. de Minas de Tanabur Sec. de
Manuel Joao de Souza
Antonio Min. de Monty
Jose Joao de Siqueira
Antonio Joao de Siqueira
Franc. de Sampaio Penteado

Tribunal do Rio de Janeiro
Antonio de Paula
Alvaro José de Godoy
Appolinario José de
Mansueto José de

Vista admissão de Jurij com igual inconformidade
abfolto ao Pro. José Baptista d'Almeida de
me de roubo em tanto de ta Groupo, e p' og.
era acusado. Agi immediatamente relaxado da
prefeito em que se acha, si p' al não deve
ser nella encurado. Deu a ta baixa na
culpa, e aqui se encontra de f. 23 em diante
te pelo Livro do Município de f. 23 de Jurij
em Junho de 20, e os dias de Jurij de Novembro
de 1834.

Jose Gaspar dos Santos Lima

Subst.

Os dias de Novembro em mil oitenta
e cinco e trinta e sete nesta Villa
de Jumbiahy e della da: Defen.
dos Jurados onde se achava pre-
sidente o Sen. de Direito e de
Jose Gaspar dos Santos Lima
com migo Carriões abaixo af-
signado e ali por elle de ta Jurij
foi publicada deigo Jurij
nante e Promotor. Os fora

fora publicanda auctoritate
...
proferre etiam nullam declaranda
degen para conitua per eum
...
Ordinans de Provincia Terrivis
...

Quinta.

Novis die Novembri de mil
...
deputatus de fons de Direito
a D. Carlos Joze Gaspar dos
Sanches Lima: degen para
constat per eum. in fons
Ordinans de Provincia Terrivis
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

Carta de Jurisdição de baixo
de fugados que depois entrados
de Junho de 1837, 2º ano. 1º quar-
to, foram postos de as officinas
de justiça a porta, nos quaes
foi recommendado não deixarem
haver communicação com pes-
soas de fora: offydo e ver-
dade que sempre judicially
da Vila de 1837

José Rodrigues de Oliveira

Centro de Memória
Recife
Unicamp - CMU

Abor seta de novembro de
este anno antes e trinta e sete
da Villa de Juazeiro do
criptorio novo foy de estas
antes remessas ao foy de
Direito a Ponta foy Gaspard
dos Santos Lima para
as contas por suas bases
no foy contada, e quem
foi nota termos: em foy de
dizans de Oliveira Luis.
nas aurorey

Curtas as de

Cham. Publ. a 123	4090
Diferença no 1.º Conto	64900
Publ.	4120
Conto	4400
Saldo de Lib.	4020
Diferença no 2.º Conto	34600
Futuroq.	4300
Apel.	4150
Publ.	4120
Ordem de pagamentos	4120
Dinheiro pro Rendas no 1.º Junho	14200
D.º no 2.º	24400
Conto	4400
Razo	4450
	<u>19450</u>

Cham. Off. no 1.º Junho	4600
D.º no 2.º	14200
Cham. Promotor	124000
Cham. Cont.	4150
Soma total	<u>31450</u>

Comissão de

Carta em Buenos Aires of
egreda que seja se apresenta
alho Francisco da Silva
e foi mandada a acadia pelo
official de finta Fabiano da
cruz, e ha foi mandada
anda o referido livro que
ha fi. finta de alij. 26 de maio
de 1838

Jos. e Antonio de Souza

Ly

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ora visto que de alho de
m. finta de alho e finta de alho
ta de alho de finta de alho e
em de alho de finta de alho
a finta de alho de finta de alho
te a finta de alho de alho
Francisco de São Paulo Pontia
do, e ha finta de alho de alho
para finta de alho de alho de
que finta de alho de alho de alho
no de alho de alho de alho

Ly

Como a brime constante de alho de alho
é inafiançavel, e se acha unicamente pre
zo alho Francisco da Silva Franco, por
tanto seja submettido a decisão do alho

adscriptis de N. mencionados, ficando
para ser submettido em outro Jury o nome
de Lourenço Franco de Silva, sendo pro-
rio. Jundiabij em Espas do Jury 2 de
Maio de 1838.

Postado

Altoz

Sulla

No mesmo dia, mes, e anno,
supra delibado, nesta villa
de Jundiabij e villa das Ilhas
das Ilhas do Jury, onde se achava
reunidos os jurados proma-
tores, e jurados do dinto interino
Francisco de São Paulo Pin-
heiro, e mais ali, pelo dito
Jury foi publicada a despe-
sta retro copada, em mandam-
to emscripto em sua forma,
de que para constar fize-
ramos: em foi edictado de
Officina de Typographia

Aos vinte e seis de elleis de mil
 e cento e trinta e sete mil e
 Villa de Fundadoij e achrista
 da freguesia e laticios da mesma
 que serviu para os diftos de fu
 rj e achando-se presentes o
 Juiz de Direito Antonio Fran-
 cisco de São Paulo Pontes, e
 Promotor e jurados convocados
 pela Camara Municipal
 na forma do Artigo duzentos
 e trinta e seis doCodigo de Procf-
 so criminal as nove horas
 da manha e marcadas nos
 Editas da mesma Cama-
 ra, principiou a se
 feto toger a campra e
 co dito Juiz abindo a urna
 dos diftos e dulas verificou
 publicamente achando-se
 todas, tornando as outras
 arrolhas, foi por mim e
 em as feto achando-se na
 forma do Artigo duzentos
 e quarenta e cinco do Codi-
 go citado achando-se pre-
 sentes em vinte e seis, pres-
 tando a aprouada e firmada

formais do primeiro com
ultra sendo as deudas re-
tribuidas por hum muni-
cipio foras assignados pela
sorte vinte e tres jurados a
cargo assignados quem com
jururas o mesmo consulto,
aos queas o dote foy defe-
nir a juramento enja for-
mulas se acha transcrip-
ta no fim da Secção qua-
ta capitulo primeiro,
Titulo quarto do referido
Codigo. Segun parados
tar mandam d'el Rey
fays este termo quem assign-
nou com os juramentu
Los en foy e donados de
Olivera Lirivias ensay
Prelado Joao Ant. Silgueira
Francisco Antonio Alvarez
Arzobispo de Lucas de Segrá Franco
Jose Vicente Ferraz
João Pacheco Pinto de Castro
Deutero Dey de Alameda
Antonio Joazeiro
Salvador de Alencar

Antonio del Pinto

Antonio Leite de Souto
Manoel Soares Tenes de Souto
João Francisco de Souto

João Pedro de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

Manoel Francisco de Souto

Francisco Simão Soares

João José de Souto

O Juri não achou materia para
acusação contra O Sr. Francisco da
Silva Franco, nella da Seção -
26 de Maio de 1838.

Francisco Antonio da Cruz vindo
Manoel Francisco de Souto e Sincido -
Arogo de Lucas de Sgr. Franco
João José de Souto

João Pedro de Souto de Castro

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

João José de Souto

Joaq^m Francisco de Anasol
 José da Piedade
 Antonio dos Reis
 Francisco Simões Saraos
 Euterio Dey de Almeida Quevedo
 Antonio Leite de Santos
 Mateus José da Silva
 Manoel Antonio dos Reis
 Joaquim Lourenço de Souza
 José de Oliveira Souza
 João Antonio da Silva
 José de Almeida
 Luiz Gonçalves de Almeida
 Salvador da Silva Leite

Junta de dividas do Tury com a qual me
 Conforme absolva ao Sr. Francisco da Silva
 Branco da Instancia. Seja por tanto rela-
 xado de porrao em que se acha. O Sr.
 Cefe mandado de Soltura dando baixa
 a tal culpa quando entreja des nome no
 rol dos culpados. Seja paga as lutas de
 \$25 em diante pelo Cofre do Muni-
 cipio. Sendo hi em defas do Tury
 26 de Maio de 1838

Fran^{co} de S. Agostinho Paulista
 João de S. Agostinho Paulista
 e S. Agostinho

Publicação

Este livro de alvará de
arte entre trinta e sete
villa de fundação e villa de
Sefar de fuz, e um de alij pe
lo fuz de Direito interno
Francisco de Gaspar Ven
Teado foi publicad a om ten
ca retro emanado de um
pripri como iradices ma de
con tam: ouja dentures foi pu
blizada perante o Bicamato.

Do que para constar por este
tomo, e foi editado de Ch
vira de novas a nome

Catálogo de Livros abaixo af
signado, que logo entrados para
aquarto os fuz do 1.º Conselho
poras portos deis officias de fun
tica hum a porta, contra na
janella da ma, as quaes foi
recomend. mas con unta ha
ard com uniraçes com peficoas
de fora: oriferido hi verdade
que don se fundatij 25 de
Abril de 1898
foi editado de Chv.

Contas

De Luir

<i>Conto 2</i>	<i>1800</i>	
<i>Alms. Pall</i>	<i>1260</i>	
<i>J^o ^{tot} Juram do Escrivã</i>	<i>6900</i>	
<i>Diaria 1 dia</i>	<i>2400</i>	<i>11400</i>
<i>Alde de selto</i>	<i>120</i>	
<i>Rasa</i>	<i>600</i>	

Clas off de Just

<i>Abono cont. 1 dia</i>	<i>1820</i>	
<i>Ho Fabiano</i>	<i>1820</i>	<i>3400</i>
<i>Da p^o p^o de Rev</i>	<i>150</i>	<i>Conta 1150</i>
		<i>14230</i>

Unicamp - CMU *Pentecoste*

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU